



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 30/08/2017

Waldemar
Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 16 /2017

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86 estabelecida na RUA RECIFE nº 305 Bairro ALTO DA GLÓRIA, GOIANIA/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Waldir Antônio Elias Costa, brasileiro, solteiro, comerciante, portador CPF nº 061.157.721-68, Residente a Rua C 19A, apto 04, Jd. América, Goiânia/GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 08/2017, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 08/2017.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para aquisição do veículo relacionados abaixo, visando apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, contendo as especificações mínimas contidas abaixo.

BELCAR VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86 estabelecida na RUA RECIFE, nº 305 Bairro ALTO DA GLÓRIA GOIANIA/GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	VEICULO TIPO PICK UP, MOTOR 1.6 OU SUPERIOR, ZERO KM	CABINE SIMPLES, COR SOLIDA, ANO/MODELO 2017/2017 OU SUPERIOR, DIREÇÃO HIDRAULICA OU ELETRICA, AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA PARA 500 KG	VW Saveiro CS	1	Unidade	R\$ 53.500,00	R\$ 53.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR							R\$ 53.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à 30/09/2017, sendo que os **VEÍCULO** deverá ser entregue no prazo máximo de **ATÉ 30 dias**, após a assinatura do contrato.

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos itens especificados na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 08/2017

2
kat^o



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

3.5 – Os itens objeto desta licitação deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ouvidor, no endereço supra mencionado, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

3
lot²



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada durante a garantia do veículo será prestada **pela UMUARAMA AUTOS LTDA, situada na Pça Don Emanuel, 390, Centro, Catalão/GO, sem nenhum custo adicional para a administração, conforme consta na proposta inicial apresentada pela contratada, anexa ao processo do Pregão 08/2017, e conforme termos de garantia de fábrica do veículo.**

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

Let^o



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura

4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, do exercício de 2017, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

10.2 – A entrega dos itens objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 01 de agosto de 2017.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BELCAR VEÍCULOS LTDA

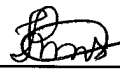
CNPJ: 02.918.639/0001-86

CONTRATADA

Testemunhas:

01 - Esther Anunciação matos

CPF 035.743.961-98



CPF 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

EXTRATO DE CONTRATO N.15 / 2017

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR – BELCAR VEÍCULOS LTDA , pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86
FUNDAMENTO:	Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal 10520/2002.
OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento de um veículo, para apoiar a produção agrícola de sementes crioulas, constante do Convênio SICONV 083440/2013, conforme itens relacionado na clausula segunda do contrato supra mencionado, no qual a empresa sagrou-se vencedora do item por apresentar o menor preço no PREGÃO PRESENCIAL 08/2017
PRAZO:	O presente contrato terá a duração a partir de 01/08/2017 à 30/09/2017, sendo que O VEICULO DEVERÁ ser entregues no prazo máximo de ATÉ 30 dias, após a assinatura do contrato.
LICITAÇÃO:	Pregão presencial 08/2017
DOTAÇÃO :	20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura 4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente
VALOR:	A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do item especificado na Cláusula segunda do contrato supra citado, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 53.500,00 (cinquenta e três mil e quinhentos reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 01 de agosto de 2017.


Onofre Galvão Pereira Junior
Prefeito Municipal